



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 208/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTÓCOLO

Proc. nº 3142 de 10 / 03 / 2026

M. Lumb
Encarregado

“Institui o Programa “Poste Limpo Macaúbas”, dispõe sobre o ordenamento, manutenção, identificação e retirada de fiações e equipamentos instalados em postes no Município de Macaúbas – BA, com o objetivo de combater a poluição visual, preservar o patrimônio urbano e garantir a segurança da população, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI Nº 208/2026

Art. 1º

Fica instituído no Município de Macaúbas o Programa Poste Limpo Macaúbas, destinado à organização, manutenção, identificação e retirada de cabos, fios, cordoalhas e equipamentos instalados em postes de energia elétrica utilizados por concessionárias, permissionárias e empresas de telecomunicações.

Art. 2º

Esta Lei tem por finalidade:

- I – garantir segurança aos munícipes;
- II – prevenir acidentes causados por cabos soltos ou instalações irregulares;
- III – reduzir a poluição visual urbana;
- IV – preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico do Município;
- V – promover o uso ordenado da infraestrutura pública de postes.

Art. 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

A concessionária de energia elétrica responsável pela infraestrutura de postes no Município deverá:

I – garantir a integridade estrutural dos postes;

II – manter cadastro atualizado das empresas autorizadas a utilizar a infraestrutura;

III – notificar as empresas ocupantes para retirada de cabos e equipamentos sem utilização;

IV – colaborar com o Município na execução do Programa Poste Limpo.

Art. 4º

As empresas de telecomunicações, telefonia, internet, televisão a cabo ou qualquer outra que utilize a infraestrutura aérea de postes deverão:

I – manter os cabos organizados, identificados e em perfeito estado de conservação;

II – remover cabos sem utilização;

III – realizar manutenção periódica da rede;

IV – respeitar as normas técnicas de ocupação da infraestrutura.

Art. 5º

Toda fiação instalada em postes no Município deverá atender às seguintes exigências:

I – identificação visível da empresa responsável;

II – alinhamento e organização dos cabos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

III – altura mínima de segurança em relação ao solo;

IV – afastamento adequado de edificações, sacadas, telhados e janelas.

Art. 6º

É proibida a permanência nos postes de:

I – fios rompidos ou pendurados;

II – cabos sem identificação;

III – equipamentos inutilizados;

IV – caixas de distribuição abandonadas.

Art. 7º

As empresas responsáveis pela rede aérea deverão remover cabos e equipamentos sem utilização no prazo máximo de 30 dias, após notificação.

Parágrafo único.

A notificação poderá ser realizada:

I – pela concessionária de energia elétrica;

II – pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º

O Município poderá realizar periodicamente operações de organização e retirada de fiações irregulares, em parceria com concessionárias e empresas de telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 9º

O Programa Poste Limpo Macaúbas poderá incluir:

- I – mutirões de retirada de fios inutilizados;
- II – campanhas de conscientização;
- III – fiscalização intensiva em áreas críticas;
- IV – priorização de áreas históricas e centrais da cidade.

Art. 10

O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – multa diária em caso de descumprimento da notificação.

§1º O valor da multa poderá variar entre 10 e 500 UFMs (Unidades Fiscais do Município).

§2º Em caso de reincidência, o valor poderá ser aplicado em dobro.

Art. 11

A fiscalização desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 12

O Município poderá firmar cooperação com:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- I – Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- II – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- III – concessionárias de energia elétrica;
- IV – órgãos de defesa do consumidor.

Art. 13

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 14

Fica revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 09 de março de 2026.


José Maria Santos Souto

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas,
Bahia**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 208/2026.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Dignos Pares que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas.

Submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Macaúbas, o **Programa “Poste Limpo Macaúbas”**, estabelecendo normas para o ordenamento, manutenção, identificação e retirada de fiações e equipamentos instalados nos postes da rede elétrica e de telecomunicações, com o objetivo de combater a poluição visual, preservar o patrimônio urbano e, sobretudo, garantir maior segurança à população.

O crescimento acelerado das redes de telecomunicações, internet e televisão por assinatura nas cidades brasileiras tem provocado um aumento significativo na quantidade de cabos instalados nos postes de energia elétrica. Entretanto, em muitos casos, observa-se que parte dessas estruturas permanece **abandonada, sem identificação ou instalada de forma desorganizada**, gerando verdadeiros emaranhados de fios nas vias públicas.

Tal situação tem causado preocupações recorrentes à população macaubense, uma vez que fios soltos, cabos rompidos e equipamentos em desuso representam **riscos reais de acidentes**, podendo ocasionar choques elétricos, incêndios, quedas de cabos sobre pedestres, veículos e residências, além de comprometer a segurança do trânsito e da mobilidade urbana.

Além dos riscos à integridade física dos munícipes, o problema também impacta diretamente a **paisagem urbana e a estética da cidade**, gerando forte poluição visual. Macaúbas possui espaços urbanos de grande relevância histórica, cultural e arquitetônica, como áreas tradicionais do centro da cidade, praças e templos religiosos que fazem parte da identidade do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Contudo, a presença desordenada de fios e equipamentos nos postes acaba por comprometer a beleza desses locais, afetando negativamente a valorização do patrimônio urbano.

Outro ponto de atenção refere-se à proximidade de redes elétricas e de telecomunicações com residências e edificações, muitas vezes sem a devida organização ou proteção adequada, situação que aumenta o risco de acidentes e demonstra a necessidade de regulamentação e fiscalização mais eficaz por parte do poder público.

A proposta apresentada encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente em seu **artigo 30, incisos I e VIII**, que asseguram aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial e urbanístico. Também se fundamenta em normas federais e regulatórias que tratam da utilização da infraestrutura de postes por empresas de energia elétrica e telecomunicações, como:

- a **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**;
- a **Lei Federal nº 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas)**;
- a **Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL e da ANATEL**, que disciplina o compartilhamento de postes entre concessionárias de energia elétrica e empresas de telecomunicações.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já vêm adotando medidas semelhantes para enfrentar esse problema urbano, reconhecendo que a organização da rede aérea contribui diretamente para **melhorar a segurança pública, reduzir a poluição visual e garantir maior eficiência na gestão do espaço urbano**.

No âmbito regional, destaca-se o município vizinho de **Guanambi – BA**, que sancionou a **Lei nº 1.750, de 03 de julho de 2025**, estabelecendo normas para a retirada de cabos e equipamentos em desuso instalados nos postes da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

cidade, demonstrando que iniciativas legislativas dessa natureza são plenamente viáveis e necessárias para a realidade dos municípios baianos.

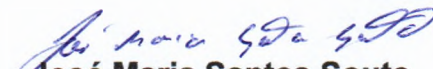
Diante desse cenário, o presente projeto busca instituir no Município de Macaúbas uma política pública voltada à organização da infraestrutura aérea, por meio da criação do **Programa Poste Limpo Macaúbas**, que permitirá ao poder público, em parceria com concessionárias e empresas de telecomunicações, promover ações periódicas de fiscalização, manutenção e retirada de fiações irregulares.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para a melhoria da qualidade do espaço urbano, para a proteção da população contra riscos elétricos e para a valorização da paisagem da nossa cidade.

Diante do exposto, conclamo as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa a analisarem com atenção e sensibilidade o presente Projeto de Lei, reconhecendo sua importância para a segurança, organização e desenvolvimento urbano do Município de Macaúbas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria, certos de que esta iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais segura, organizada e visualmente mais harmoniosa para todos os macaubenses.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 09 de março de 2026.


José Maria Santos Souto

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas,
Bahia**